

# P R E F E I T U R A D E

# MARACANAÚ

A caminho do futuro



Lei nº 355/94 - GAP

"MODIFICA PRECEITOS DA LEI  
MUNICIPAL Nº 137, DE 15.10.89  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE  
LEI:

Art. 1º Os preceitos da Lei Municipal nº 137, Estatuto do  
Magistério do Município de Maracanaú, a seguir enumerados, passam a ter as  
seguintes redações:

Art. 28 - .....

§ 1º - A remuneração do Administrador Escolar é inerente  
a de Professor, acrescida de gratificação de Direção e  
Vice-Direção quando em pleno exercício da função, correspon-  
dente a 100%(cem por cento) e 70%(setenta por cento) respectivamen-  
te de sua carga horária para estabelecimento de ensino de  
2º grau. De 40%(quarenta por cento), 30%(trinta por cento),  
para nível I, de 50%(cinquenta por cento) e 40%(quarenta  
por cento) para Nível II, de 70%(setenta por cento) e 50%  
(cinquenta por cento), para Nível III, respectivamente,  
de sua carga horária para estabelecimento de ensino de 1º  
grau, conforme disposto nos Artigos 108,109,110 e parágrafo único.  
único.

Art. 84 - .....

I - .....

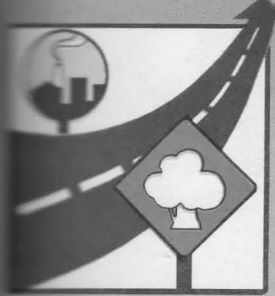
II - .....

III - Pela regência de classe e pelo efetivo exercício  
de atividades técnico-pedagógica, como integrantes  
de órgãos especializados.

Art. 86 - A gratificação por regência de classe e pelo efetivo  
exercício de atividades técnico-pedagógicas, como integrantes de órgãos especia-  
listas em educação:

§ 1º - .....

§ 2º - Terão direito a gratificação pela regencia de  
classe e pelo efetivo exercício de atividades técnico-  
pedagógicas, como integrantes de órgãos especializados,  
os profissionais de educação que estiverem no desem



P R E F E I T U R A D E  
**MARACANAÚ**  
A caminho do futuro



penho das atribuições do cargo ou emprego, em estabelecimento de ensino municipal, particular ou filantrópico conveniados, na forma prevista no presente estatuto:

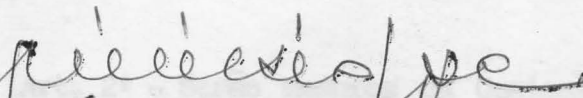
Art. 87 - O valor da gratificação pela regência de classe e pelo efetivo exercício de atividades técnico-pedagógicas, como integrantes de órgãos especializados, corresponde a 30%(trinta por cento) da respectiva carga horária do beneficiado:

Art. 88 - A gratificação pela regência de classe e pelo efetivo exercício de atividades técnico-pedagógicas somente será concedida por ato do Chefe do Poder Executivo, procedido sempre de informações funcionais sobre o exercício de função, carga horária e lotação do beneficiado, além de aprovação do Secretário de Educação, Cultura e Desporto do Município:

Art. 2º - Permanecem vigentes todos os demais preceitos da Lei nº 137, de 15 de Outubro de 1989, não modificados por este diploma legal:

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas disposições contrárias:

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,  
em 22 de julho de 1994:

  
DIONÍSIO BROXADO LAPA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL